



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**LEI ORDINÁRIA Nº516, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução n.º 4.995, de 24.03.2022, oriunda do Conselho Monetário Nacional – CMN, e suas alterações, destinados à implantação de energia solar nos prédios públicos municipais e bem como à aquisição de 02 (dois) veículos que serão direcionados à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito - SEMOPIT, no qual destinará 01 (um) veículo para atender as demandas de serviços da rede elétrica urbana e rural do Município de São José do Seridó e outro veículo direcionado às necessidades diárias de outras Secretarias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000 e artigos 42 e 43, IV, da Lei n.º 4.320/1964.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município de São José do Seridó, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revoga-se a Lei Municipal n.º 515, de 29 de junho de 2023.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de julho de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal